



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.538 /

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA
REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI Nº 5.625, DE
14 DE JUNHO DE 1994, QUE ‘DISPÕE SOBRE
A ADMINISTRAÇÃO DAS ZONAS AZUIS’.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O art. 3º da Lei nº 5.625, de 14 de
junho de 1997, que “Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 4.707, de 6 de
maio de 1990, que autoriza a concorrência pública para a administração das
Zonas Azuis”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 3º - Os cartões das Zonas Azuis deverão ser catalogados em livro
próprio, pelo Departamento Municipal de Circulação e Transportes - DMCT,
antes de serem colocados em circulação.

§ 1º - Os cartões das Zonas Azuis serão numerados em ordem crescente, a
começar do nº 0001 e enfileirados em talonários de 10 (dez) unidades.

§ 2º - A impressão dos cartões das Zonas Azuis deverá ser previamente
autorizada pelo DMCT - Departamento Municipal de Circulação e
Transportes.

§ 3º - Com base no disposto no caput deste artigo, trimestralmente, deverá
ser feita a necessária prestação de contas dos cartões postos em circulação,
aos Poderes Municipais.”

ART. 2º - Revogadas as disposições em
contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 07 DE NOVEMBRO DE 1997.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no “JORNAL DA CIDADE”, edição nº 1823, de 11 / 11 / 97.